



LEI MUNICIPAL N.º 1.412, DE 08 DE OUTUBRO DE 2009.
*** PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 037 DE 05 DE OUTUBRO DE 2009.**

“Dispõe sobre a Obrigatoriedade do concerto Dos buracos e valas abertas nas vias e passeios Publicas e dá outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINANA ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei

Art. 1º - Fica obrigatório o total e satisfatório concerto, com obras de tapa valas e buracos num prazo Maximo de 72:00 horas do termino das obras realizadas nas vias públicos e passeios públicos onde foram abertos buracos e valas para a realização de serviços de instalação, manutenção ou concertos de rede de água, esgotos, luz, telefones e outros.

§ 1º - O prazo para concerto poderá ser estendido para até 05 cinco) vezes o determinado no “caput” deste artigo quando comprovado e manifestado a necessidade por escrito.

§ 2º - As obras de tapa valas e buracos terão garantias de qualidade dos serviços, de no mínimo seis meses quando realizadas em vias sem calçadas e ou pavimentação.

Art. 2º - A obrigação de que trata a presente Lei é de responsabilidade das empresas concessionárias de serviços públicos descrito no artigo primeiro desta Lei e outras que vierem a surgir, ainda que as obras que causaram danos tenham sidas causados por terceiros por elas contratados.

Art. 3º - Enquanto perduram as obras realizadas pelas empresas concessionárias de serviços públicos de águas, esgoto luz, telefone e outros as vias deverão permanecer sinalizadas pelas referidas empresas se necessário isolá-las com placas que permita a nítida visualização também durante a noite, alem de garantir a segurança a passagem de pedestres e veículos.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei inclusive no que importa na qualidade do serviço, sujeitara a empresa concessionária do serviço publico responsável pela obra, depois de notificada para cumprir a obrigação, as seguintes penalidades.

I – advertência para cumprir a obrigação no prazo assinalado nesta lei e multa equivalente a 10.000 UFM's.

Registro 616
Livro 16
Folha 27.Vº a 28
Data 08.10.2009

Responsável



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Administração 2009/2012
CNPJ 15 024 045/0001-73

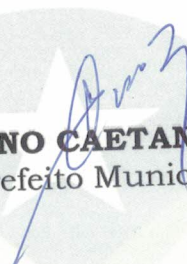


II-Multa equivalente a 30.000 UFM's no caso de desatender a advertência descrita no inciso I deste artigo sem prejuízo da multa já aplicada dobradas se decorrido 60 (sessenta) dias da aplicação desta sem a realização do concerto.

Art. 5° - O Poder Executivo regulamentará por decreto a presente Lei no prazo Maximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina-MT, 08 de outubro de 2009.


GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

NOVA XAVANTINA
Adm. 2009 / 2012
Trabalhando para todos

*** Projeto de autoria e redação do Legislativo Municipal.**